



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

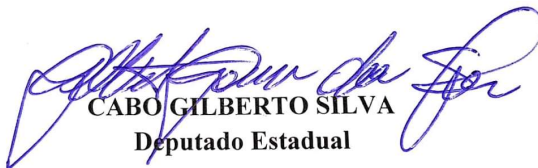
REQUERIMENTO Nº 13.367 /2021.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevedo Lins Filho, **solicitando a regulamentação em nível estadual da Lei Federal 13.954 de 16 de dezembro de 2019, coadunando nossa legislação castrense acerca do tempo de permanência máxima dos oficiais de último posto nos quadros da corporação.**

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, no endereço funcional: Praça dos Três Poderes, s/n Centro, João Pessoa – Palácio do Governo.

“Plenário José Mariz”, 12 de março de 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Como se bem sabe, foi editada a Lei Nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, batizada como Reforma da Previdência dos Militares, e nela foram inseridos diversos dispositivos que devem ser regulamentados em nível estadual. A mesma alterou os artigos da Lei Federal 6.880 de 1980, para não apenas criar alíquotas para desconto previdenciário, como já regulamentada por Lei Estadual que tramitou nesta casa, mas também conceder outros direitos.

Neste momento mencionamos que, a permanência em último posto de oficiais superiores, os coronéis, acaba sendo prejudicial ao oficialato subordinado, pois a cadeia de promoções fica inerte.

Desta feita, para resguardar a renovação e equilíbrio do quadro, existe uma aposentadoria compulsória que foi inserida na Lei, para que possa dar mais oxigenação ao que se menciona.

No artigo 98, inciso IV da Lei 13.954 de 2019, foi atraído para 06 (seis) anos o tempo de permanência máxima que um Coronel pode permanecer em atividade com a finalidade de equilibrar o quadro de militares.

A transferência de ofício para a reserva remunerada ocorrerá sempre que o militar se enquadrar em uma das seguintes hipóteses:

...

IV - Ultrapassar o oficial 06 (seis) anos de permanência no último posto da hierarquia de paz de seu Corpo, Quadro, Arma ou Serviço, e, para o Capitão de Mar e Guerra **ou Coronel**, esse prazo será acrescido de 04 (quatro) anos se, ao completar os primeiros 06 (seis) anos no posto, já possuir os requisitos para a promoção ao primeiro posto de Oficial-General;

Desta feita, o que se requer é que o governador envie para esta casa a regulamentação do artigo 98, inciso IV da Lei 6880 de 1980, com redação dada pela Lei 13.954 de 2019.

Sendo assim, com o intuito de regulamentar os direitos dos militares, buscamos a aprovação dos nobres pares.

“Plenário José Mariz”, 12 de março de 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual